Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 843, de 6 de novembro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do "Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde", assinado em Brasília, em 4 de fevereiro de 2026.

Nº 844, de 6 de novembro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do "Acordo sobre Revalidação de Títulos ou Diplomas de Ensino Superior em Nível de Graduação no MERCOSUL", assinado em Montevidéu, em 17 de dezembro de 2018.

Nº 845, de 6 de novembro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da "Convenção das Nações Unidas contra o Crime Cibernético", assinado em Hanói, em 25 de outubro de 2025.

Nº 846, de 6 de novembro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Portugal em Matéria de Segurança Pública, assinado em Lisboa, em 26 de junho de 2023.

Nº 847, de 6 de novembro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da "Emenda ao Protocolo de Montevidéu sobre Comércio de Serviços do MERCOSUL - Listas de Compromissos Específicos, aprovada pela decisão do Conselho do Mercado Comum MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 18/23", na cidade do Rio de Janeiro, no dia 6 de dezembro de 2023.

Nº 848, de 6 de novembro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da "Convenção nº 193 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre o Trabalho Decente na Economia de Plataformas", adotada em 12 de junho de 2026, por ocasião da 114ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra.

Nº 849, de 6 de novembro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.400, de 6 de novembro de 2026.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/PR Nº 217, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece critérios e orientações para a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bancada estadual, de comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, no exercício de 2027, no âmbito das ações orçamentárias sob gestão da Secretaria - Geral da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único, incisos I e II, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 11.363, de 1º de janeiro de 2023, na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e na Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR Nº 2, de 15 de janeiro de 2026, resolve:

Art. 1º A execução de projetos e ações prioritárias, estruturantes e de interesse nacional ou regional, financiadas por emendas individuais (RP6), emendas de bancada estadual (RP 7) ou de comissão permanente (RP 8), no exercício de 2027, no âmbito das ações orçamentárias da Secretaria-Geral da Presidência da República, observará os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DA EXECUÇÃO DE EMENDAS

Art. 2º As emendas executadas pela Secretaria-Geral da Presidência da República deverão ser alocadas nas Ações Orçamentárias 2E24 - Gestão e Fomento da Participação e do Diálogo Social e 217Y - Gestão e Fomento de Políticas Públicas de Juventude.

Parágrafo único. Os projetos e ações relacionados à Ação 217Y deverão observar, obrigatoriamente, as diretrizes e os direitos previstos no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013), e abranger, prioritariamente, a integralidade do grupo de pessoas de idade entre 15 e 29 anos.

Art. 3º A inobservância dos critérios estabelecidos nesta Portaria ensejará o registro de impedimento de ordem técnica, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e do art. 2º, § 5º, da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 2026.

Art. 4º São considerados impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissão permanente (RP 8):

I - a existência de instrumento firmado com a Secretaria-Geral da Presidência da República, em relação ao qual a prestação de contas da entidade privada sem fins lucrativos beneficiária esteja em atraso há mais de noventa dias ou tenha sido rejeitada; e

II - a existência de outro convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com execução não iniciada, que tenha o mesmo objeto e envolva o mesmo ente federativo ou entidade.

Parágrafo único. Para a execução de emendas parlamentares destinadas à ação orçamentária 217Y - Gestão e Fomento de Políticas Públicas de Juventude, constitui impedimento de ordem técnica a ausência de adesão ao Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município indicado como beneficiário.

Art. 5º A Secretaria-Geral da Presidência da República disponibilizará, em seu sítio eletrônico, cartilha com orientações complementares para a execução das emendas parlamentares, observado o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 45-C, §§ 1º e 2º, da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 2026, vedada a ampliação do rol de objetos elegíveis.

CAPÍTULO II
DAS PROGRAMAÇÕES OBJETO DE EMENDA DE BANCADA ESTADUAL - RP7

Art. 6º Os projetos e ações estruturantes passíveis de alocação de emendas de bancada estadual são aqueles:

I - direcionados a políticas públicas relacionadas no art. 2º, §3º, da Lei Complementar nº 210, de 2024; e

II - listados no art. 9º desta Portaria.

Parágrafo único. É vedada a designação genérica de programação que possa resultar na execução de projetos de investimentos de obras por múltiplos entes ou entidades, ressalvados os projetos para região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento, cujas emendas deverão identificar de forma precisa o seu objeto.

Art. 7º As ações e equipamentos públicos prioritários para a unidade da Federação representada pela bancada deverão observar as seguintes disposições:

I - é vedada a apresentação de emendas cuja programação possa resultar, na execução, em transferências voluntárias, convênios ou similares para mais de 1 (um) ente federativo ou entidade privada; e

II - é admitida a destinação de recursos para outra unidade da Federação, desde que se trate da matriz da entidade e que ela tenha sede em Estado diverso do Estado da bancada onde será realizada a aquisição de equipamentos ou a realização dos serviços.

Art. 8º Na hipótese de a programação da emenda de bancada estadual ser divisível, o objeto será identificado de forma precisa, e nenhuma parte independente poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da emenda.

Art. 9º Os projetos e ações estruturantes passíveis de alocação de recursos de emendas, nos termos do inciso II do artigo 34-B e do inciso II do artigo 34-C da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 2026, são:

I - para a Ação 2E24 - Gestão e Fomento da Participação e do Diálogo Social:

a) realizar ações de fortalecimento e acompanhamento de mecanismos de participação social dos entes federativos que aderirem ao Brasil Participativo por meio da oferta de capacitação de seus servidores e agentes públicos, com vistas à implantação, ao uso contínuo e à sustentabilidade da plataforma;

b) promover a produção, integração, organização e disponibilização pública de dados, estudos, indicadores, mapas, painéis e metodologias sobre participação social, conferências, conselhos, fóruns e demais mecanismos participativos;

c) promover estudos, análise de dados e metodologias inovadoras visando aprimorar a participação social, por meio do Observatório Nacional da Participação Digital - OPD, plataforma que consolida e integra dados, indicadores e painéis interativos sobre processos participativos digitais;

d) fortalecer ações de cooperação com institutos nacionais de ciência e tecnologia, universidades e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos de extensão voltados à participação social;

e) promover o programa de formação em educação popular em participação social nos níveis nacional ou regional, sobretudo nos contextos periféricos, urbanos ou rurais, destinado aos seguintes públicos:

1. pessoas integrantes de conselhos e colegiados de políticas públicas municipais, distritais, estaduais e federais;

2. agentes públicos do nível municipal, estadual, distrital ou federal com atuação no território, independente de seu vínculo funcional; e

3. lideranças e organizações da sociedade civil com atuação estadual ou conjunto de municípios.

f) estruturar instrumento temático e finalístico de acompanhamento e análise de demandas sociais, mecanismos de diálogo e participação e sua interface com um conjunto delimitado de políticas públicas estratégicas do governo federal;

g) implementar parcerias com universidades públicas e institutos federais, por meio de apoio sociotécnico às organizações da sociedade civil de base comunitária e periférica, destinados à oferta de orientação jurídica, contábil, administrativa, formativa e de elaboração de projeto, bem como à produção de diagnóstico das demandas territoriais; e

h) realizar ciclos de formação destinados às organizações da sociedade civil de base comunitária e periférica, produzir e disponibilizar materiais de orientação em linguagem acessível sobre formalização, elaboração de projetos, acesso a recursos públicos, execução e prestação de contas de parcerias, incluindo cartilhas, guias, modelos e conteúdos digitais, com base na Lei nº 13.019/2014.

II - para a Ação 217Y - Gestão e Fomento de Políticas Públicas de Juventude:

a) promover ações e projetos para execução de políticas estaduais, distritais e municipais de juventude;

b) estimular e fortalecer espaços, mecanismos e instrumentos de participação social juvenil, como grêmios estudantis, diretórios e centros acadêmicos, conselhos de juventude, organizações e coletivos juvenis, conferências e fóruns de juventude;

c) apoiar iniciativas voltadas à promoção do acesso dos jovens a oportunidades de trabalho, formação, qualificação profissional, geração de renda e empreendedorismo;

d) promover ações integradas destinadas à ampliação do acesso das juventudes a serviços e oportunidades nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte, trabalho e participação social, mediante articulação com programas e políticas públicas existentes no âmbito da Secretaria Nacional da Juventude;

e) apoiar ações e projetos voltados à promoção da equidade, da diversidade e da inclusão das juventudes, considerando as especificidades territoriais, sociais, culturais e econômicas, com focalização nas questões atinentes à condição juvenil;

f) fomentar ações e projetos de juventudes voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, à adaptação, à recuperação ambiental e ao desenvolvimento sustentável;

g) apoiar iniciativas culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas por jovens ou destinadas às juventudes, mediante articulação com programas e políticas públicas existentes no âmbito da Secretaria Nacional da Juventude;

h) apoiar a implantação e a equipagem de espaços destinados às juventudes nos territórios;

i) desenvolver e apoiar plataformas, ferramentas e soluções digitais destinadas à formação, à informação, à participação, à conexão com oportunidades de educação ou trabalho, emprego e renda e à promoção de direitos das juventudes;

j) apoiar a realização de ações, eventos ou campanhas de mobilização nacional de comunicação pública sobre os direitos das juventudes; e

k) fomentar a realização de pesquisas, diagnósticos e produção de dados sobre as juventudes em âmbito nacional, de modo a subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PROGRAMAÇÕES OBJETO DE EMENDAS DE COMISSÃO - RP 8

Art. 10. Para fins de alocação de emendas de comissão, consideram-se de interesse nacional ou regional os projetos e as ações relacionados nos arts. 12 e 13 desta Portaria, que atendam aos critérios do art. 40-B da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 2026.

Parágrafo único. Para fins do art. 40-B, § 1º, da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 2026, o interesse nacional ou regional é aferido pela abrangência dos efeitos do projeto ou da ação, e não apenas pela localização do objeto, podendo haver projeto ou ação localizado em um único Município cujos efeitos alcancem mais de uma região geográfica, região geográfica imediata ou unidade da Federação.

Art. 11. Os projetos e ações de interesse nacional ou regional devem conter subtítulo compatível com a sua abrangência, conforme incisos I e II do §1º do artigo 40-B da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 2026.

Art. 12. Os projetos e ações de interesse nacional passíveis de alocação de recursos de emenda, nos termos do §2º do artigo 40-B da Portaria Conjunta MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 2026, são:

I - para a Ação 2E24 - Gestão e Fomento da Participação e do Diálogo Social:

a) realizar ações de fortalecimento e acompanhamento de mecanismos de participação social dos entes federativos que aderirem ao Brasil Participativo por meio da oferta de capacitação de seus servidores e agentes públicos em todo o território nacional, com vistas à implantação, ao uso contínuo e à sustentabilidade da plataforma;

b) promover a produção, integração, organização e disponibilização pública de dados, estudos, indicadores, mapas, painéis e metodologias sobre participação social, conferências, conselhos, fóruns e demais mecanismos participativos;

c) promover estudos, análise de dados e metodologias inovadoras visando aprimorar a participação social, por meio do Observatório Nacional da Participação Digital - OPD, plataforma que consolida e integra dados, indicadores e painéis interativos sobre processos participativos digitais;

d) fortalecer ações de cooperação com institutos nacionais de ciência e tecnologia, universidades e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos de extensão voltados à participação social;

e) promover o programa de formação em educação popular em participação social em nível nacional, sobretudo nos contextos periféricos, urbanos ou rurais, destinado aos seguintes públicos:

1. pessoas integrantes de conselhos e colegiados de políticas públicas municipais, distritais, estaduais e federais;

2. agentes públicos do nível municipal, estadual, distrital ou federal com atuação no território, independente de seu vínculo funcional; e

3. lideranças e organizações da sociedade civil com atuação estadual ou conjunto de municípios.

f) implementar parcerias com universidades públicas e institutos federais, por meio de apoio sociotécnico às organizações da sociedade civil de base comunitária e periférica, destinados à oferta de orientação jurídica, contábil, administrativa, formativa e de elaboração de projetos, bem como à produção de diagnóstico das demandas territoriais; e